



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

**Parecer nº 09/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 02 de fevereiro de 2023.**

CONTRATAÇÃO  
DIRETA POR  
INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO.  
CONTRATAÇÃO  
DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS  
DE  
MANUTENÇÃO  
INCLUINDO  
SUBSTITUIÇÃO  
E INSTALAÇÃO  
COM  
FORNECIMENTO  
DE PEÇAS E  
COMPONENTES,  
POR EMPRESA  
ESPECIALIZADA.  
INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO  
COM BASE NO  
ARTIGO 25,  
INCISO I, DA LEI  
Nº 8.666/93.  
EXAME DA  
MINUTA DE  
CONTRATO.  
CONSIDERAÇÕES  
GERAIS.

(Proc. SEI nº 220011/000140/2023)

Ilma. Sra. Dra. Procuradora Regional,

## **I – RELATÓRIO:**

Cuida-se de análise da minuta para contratação de serviços de manutenção, substituição e instalação com fornecimento de peças e componentes constantes das Ordens de Reparo T3159T; T2170T; e T2176T, visando à atualização dos 03 (três) elevadores localizados no Edifício SEDE da JUCERJA, situada à Av. Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro, visando à atualização e adequação, de modo a atender às Normas de Segurança, NBR 15597 de setembro de 2008, que estabelece regras de segurança e prevê itens de segurança para elevadores, e NM207 de novembro de 1999, aplicada no âmbito do Mercosul (doc. SEI 46462052)

O processo foi inaugurado através da CI JUCERJA/SUPAF N° 39 de 17 de janeiro de 2023 (doc. SEI n° 45849859), na qual a Superintendência de Administração e Finanças solicita à Presidência da JUCERJA, autorização para contratação. Este o teor da solicitação:

*“À Presidência,*

*Considerando que o atual contrato de manutenção para os 03 (três) elevadores, máquinas A0510, A0511 e E3500, do edifício sede da JUCERJA, formalizado com a empresa ELEVADORES OTIS LTDA não abarca a atualização de alguns componentes, bem como dos dispositivos de segurança destes elevadores, de modo a atender às Normas de Segurança, NBR 15597 de setembro de 2008, que estabelece regras de segurança e prevê itens de segurança para elevadores, e NM207 de novembro de 1999, aplicada no âmbito do Mercosul;*

*Considerando que a empresa Elevadores Otis LTDA., ao realizar inspeção conforme preceitua a Lei Municipal n° 2.743, de 07 de janeiro de 1999, emitiu as Ordens de Reparo T3159T; T2170T; e T2176T (docs. SEI n°s 45850588; 45850619 e 45850660), listando todos os itens necessários para o funcionamento adequado dos elevadores, assim como todos os itens de segurança para adequação à legislação vigente; e*

*Considerando a necessidade dos serviços, haja vista tratar-se de itens de segurança e atualização dos elevadores de modo a garantir o bom funcionamento desta autarquia;*

*Encaminho o presente administrativo solicitando autorização para contratação de serviços de manutenção, substituição e instalação com fornecimento de peças e componentes constantes das Ordens de Reparo T3159T; T2170T; e T2176T, visando à atualização dos 03 (três) elevadores localizados no Edifício SEDE da JUCERJA, situada à Av. Rio Branco, n° 10 – Centro – Rio de Janeiro, visando à atualização e adequação, de modo a atender às Normas de Segurança, NBR 15597 de setembro de 2008, que estabelece regras de segurança e prevê itens de segurança para elevadores, e NM207 de novembro de 1999, aplicada no âmbito do Mercosul.”*

As ordens de reparo referentes às descrições dos serviços nos elevadores de números A0510; E3500; A0511; constam de docs. SEI n° 45850588; 45850619; 45850660; respectivamente.

Em doc. SEI n° 45875658, verifica-se manifestação do Sr. Presidente da Autarquia, na qual autoriza o pleito formulado e encaminha o processo à Superintendência de Administração e Finanças para providências.

Consta, de doc. SEI n° 45962159, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA. Este o seu teor:

***DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA***

1.

***SETOR DEMANDANTE***

1.

*1 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA*

1.

*2 Superintendência de Administração e Finanças - SAF*

2.

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:**

2.

1 Lincoln Murcia

2.

2 ID Funcional: 2145804-9

2.

3 Telefone: (21) 2334-5468/5469

2.

4 lincoln.murcia@jucerja.rj.gov.br

3.

**DEMANDA**

3.

1 Contratação de serviços de manutenção, substituição e instalação com fornecimento de peças e componentes constantes das Ordens de Reparo T3159T; T2170T; e T2176T, visando à atualização dos 03 (três) elevadores localizados no Edifício SEDE da JUCERJA, situada à Av. Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro, visando à atualização e adequação, de modo a atender às Normas de Segurança, NBR 15597 de setembro de 2008, que estabelece regras de segurança e prevê itens de segurança para elevadores, e NM207 de novembro de 1999, aplicada no âmbito do Mercosul. ID: 161767 – Código do Item: 0589.001.0024.

4.

**PREVISÃO DE DATA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA**

4.

1 Tão logo se encerre os procedimentos de contratação.

5.

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

5.

1 Considerando que o atual contrato de manutenção para os 03 (três) elevadores, máquinas A0510, A0511 e E3500, do edifício sede da

JUCERJA, formalizado com a empresa ELEVADORES OTIS LTDA não abarca a atualização de alguns componentes, bem como dos dispositivos de segurança destes elevadores, de modo a atender às Normas de Segurança, NBR 15597 de setembro de 2008, que estabelece regras de segurança e prevê itens de segurança para elevadores, e NM207 de novembro de 1999, aplicada no âmbito do Mercosul;

5.

2 Considerando que a empresa Elevadores Otis LTDA., ao realizar inspeção conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.743, de 07 de janeiro de 1999, emitiu as Ordens de Reparo T3159T; T2170T; e T2176T (docs. SEI nºs 45850588; 45850619 e 45850660), listando todos os itens necessários para o funcionamento adequado dos elevadores, assim como todos os itens de segurança para adequação à legislação vigente; e

5.

3 Considerando a necessidade dos serviços, haja vista tratar-se de itens de segurança e atualização dos elevadores de modo a garantir o bom funcionamento desta autarquia;

6.

#### **POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO EM VIGOR**

6.

1 O contrato de manutenção de elevadores em vigor não contempla a atualização de alguns componentes, bem como dos dispositivos de segurança dos elevadores, de modo a atender às Normas de Segurança vigentes.

7.

#### **VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

7.

1 A previsão da contratação pretendida na Lei de Orçamento Anual – LOA, deve ser verificada com a Assessoria de Planejamento e Gestão, setor responsável, desta Autarquia, no momento da solicitação de Reserva Orçamentária.

8.

#### **SERVIDORES INDICADOS PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

8.

1 Lincoln Murcia - ID: 2145804-9 e Ariana da Silva Tibau - ID: 5104623-7.

9.

#### **SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO O RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

9.

1 Mauricio Brandão Carneiro - ID.: 2697381-2 (fiscal) e Luciene Fraga dos Santos – ID.: 4326016-0 (fiscal).

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

O documento indexado sob o nº 46053817, retrata o “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”, confeccionado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e devidamente aprovado pela Presidência da Autarquia, no qual estão indicados: o objeto da presente contratação; a justificativa da necessidade do serviço; a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada; os requisitos da contratação; análise da viabilidade técnica da contratação; entre outros itens. Do documento acostado, sobreleva destacar a justificativa apresentada:

*“1. Justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema e a solução às demandas identificadas (LF nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, art. 12, inciso II, LF nº 10.520/02, art. 3º, incisos I e III):*

*Considerando que o atual contrato de manutenção para os 03 (três) elevadores, máquinas A0510, A0511 e E3500, do edifício sede da JUCERJA, formalizado com a empresa ELEVADORES OTIS LTDA não abarca a atualização de alguns componentes, bem como dos dispositivos de segurança destes elevadores, de modo a atender às Normas de Segurança, NBR 15597 de setembro de 2008, que estabelece regras de segurança e prevê itens de segurança para elevadores, e NM207 de novembro de 1999, aplicada no âmbito do Mercosul;*

*Considerando que a empresa Elevadores Otis LTDA., ao realizar inspeção conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.743, de 07 de janeiro de 1999, emitiu as Ordens de Reparo T3159T; T2170T; e T2176T (docs. SEI nºs 45850588; 45850619 e 45850660), listando todos os itens necessários para o funcionamento adequado dos elevadores, assim como todos os itens de segurança para adequação a legislação vigente; e*

*Considerando a necessidade dos serviços, haja vista tratar-se de itens de segurança e atualização dos elevadores de modo a garantir o bom funcionamento desta autarquia.”*

O Termo de Referência, foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, escopo dos serviços, obrigações e responsabilidades da contratada e da contratante, fiscalização e controle da execução dos serviços, qualificação técnica exigida, prazos, condições de pagamento, entre outros itens (doc. SEI nº 46065951).

O documento acostado em doc. SEI nº 46115240, retrata o MAPA DE RISCOS, também elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças.

Verifica-se de doc. SEI 46214225 pesquisa de preços à Ata e Banco de Preços SIGA; de doc. SEI 46214321 verifica-se pesquisa de preços realizada no sítio eletrônico *compras.gov.br*, do Governo Federal; em doc. SEI 46215191 consta pesquisa de preços ao *Banco de Preços Negócios Públicos*; consta ainda de doc. SEI 46215894 pesquisa ao site do TCE-RJ;

Em doc. SEI 46362751 constam notas fiscais – solicitadas em correspondências eletrônicas - a fim de demonstrar similaridade com o objeto da presente contratação.

Em doc. SEI 46370249 consta planilha enviada pela representante da Elevadores Otis, com o valor praticado em contratos similares.

Consta de doc. SEI 46378548 as certidões atualizadas da empresa ELEVADORES OTIS LTDA e ainda de doc. SEI 46380302 consultas de sanções no SIGA e no CEIS sendo certo que não foram encontrados registros de sanções à empresa nos bancos de dados mencionados.

Em doc. SEI nº 46381472 consta documento de Atestado de Exclusividade da pessoa jurídica Elevadores Otis Ltda.

O documento anexado em doc. SEI nº 46381737, retrata o “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”, elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE e SIGA. Este o seu teor:

*“RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019*

*FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Paineis de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços, e-mail SIGA e fornecedores via e-mail.*

*- Ata de Registro de Preços - SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)): pesquisa realizada em 26/01/2023, inexistência de ata de registro de preços vigente para o objeto em questão. Doc. SEI nº 46214225.*

*- Banco de Preços do SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)): pesquisa realizada em 26/01/2023, retornando com apenas um preço, que não foi considerado por ser muito antigo, datando de 2021. Doc. SEI nº 46214225.*

*- Ata de Registro de Preços – GOVERNO FEDERAL ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)): pesquisa realizada em 26/01/2023, inexistência de atas para o objeto pretendido. Doc. SEI nº 46214321.*

*- Banco de Preços do site Negócios Públicos ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)): pesquisa realizada no dia 26/01/2023, retornando com alguns preços que não foram considerados haja vista a singularidade do objeto. Doc. SEI nº 46215191.*

*- Banco de Preços do TCE ([www.tcerj.tc.br](http://www.tcerj.tc.br)): pesquisa realizada em 26/01/2023, consulta ao banco de preços encontra-se indisponível, consoante doc. SEI nº 46215894.*

*- Ordens de Reparo emitidas pelas Elevadores OTIS (inexigibilidade/exclusividade): Docs. SEI nºs 45850588, 45850619 e 45850660.*

*- Cópias de Notas Fiscais e Ordens de Reparo demonstrando a similaridade: Foram encaminhadas via correspondência eletrônica pela Sra. Adriana Loureiro, representante da empresa Elevadores Otis. Doc. SEI nº 46362751.*

*- Planilha de Preços – Notas Fiscais - Similaridade: Doc. SEI nº 46370249.*

*As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.”*

Consta de doc. SEI nº 46391456, a Requisição Aprovada e Enviada de item gerada pelo Sistema SIGA, descrevendo o item como: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA CORRETIVA E ASSISTENCIA TECNICA, COM FORNECIMENTO DE PECAS E COMPONENTES OTIS”

Em docs. SEI nº 46393614 consta Pesquisa de Mercado gerada pelo Sistema SIGA descrevendo compra finalizada.

Consta de doc. SEI nº 46394119, Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, consignando a cotação de preço apresentada pelo fornecedor que presta este serviço e o valor global estimado para o certame, que é da ordem de R\$ 159.633,22 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).

Em doc. SEI nº 46438019, consta documento gerado via Sistema SIGA que retrata a Reserva Orçamentária, no importe de R\$ 159.633,22 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), para atender a despesa no presente exercício.

Em doc. SEI nº 46438419, foi acostada a “DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA”, na qual a Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA atesta o que segue:

**“DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

*Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de serviços de manutenção, substituição e instalação com fornecimento de peças e componentes constantes das Ordens de Reparo T3159T; T2170T; e T2176T, dos 03 (três) elevadores localizados no Edifício SEDE da JUCERJA, situada à Av. Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro, visando à atualização e adequação, de modo a atender às Normas de Segurança, NBR 15597 de setembro de 2008, que estabelece regras de segurança e prevê itens de segurança para elevadores, e NM207 de novembro de 1999, aplicada no âmbito do Mercosul no valor de R\$ 159.633,22 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).*

*Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 159.633,22 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:*

| <b>Programa de Trabalho</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>Fonte de Recursos</b> | <b>Valor 2023</b>     |
|-----------------------------|----------------------------|--------------------------|-----------------------|
| 23.122.0002.2016            | 3.3.90.39.70               | 1.501.230                | R\$ 159.633,22        |
| <b>VALOR TOTAL 2023</b>     |                            |                          | <b>R\$ 159.633,22</b> |

*Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.”*

Outrossim, consta de doc. SEI nº 46442367, manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças na qual autoriza, na qualidade de Ordenador de Despesas (Portaria JUCERJA nº 1882/2021), a reserva orçamentária realizada. Este o seu teor:

**“AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

**AUTORIZO**, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando à contratação de serviços de manutenção, substituição e instalação com fornecimento de peças e componentes constantes das Ordens de Reparo T3159T; T2170T; e T2176T, dos 03 (três) elevadores localizados no Edifício SEDE da JUCERJA, situada à Av. Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro, para o presente exercício, como indicado em doc. SEI nº 46438419, na forma demonstrada abaixo:

| <i>Programa de Trabalho</i> | <i>Natureza da Despesa</i> | <i>Fonte de Recursos</i> | <i>Valor 2023</i> |
|-----------------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------|
| 23.122.0002.2016            | 3.3.90.39.70               | 1.501.230                | R\$ 159.633,22    |
| <b>VALOR TOTAL 2023</b>     |                            |                          | R\$ 159.633,22    |

Verifica-se de doc. SEI nº 46443498 a Planilha com informações atinentes ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2023.

Em doc. SEI nº 46443617, foi acostada Minuta Padrão fixada pela d. PGE, em doc. SEI nº 46443209, foi acostada a Minuta de Contrato, encaminhada para análise, a ser observada quanto ao Contrato de prestação de serviços.

O documento indexado sob o doc. SEI nº 46446201 retrata “DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE” quanto à minuta de Contrato apresentada nos autos.

Em doc. SEI 46456045 foi acostada Checklist: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO, confeccionados no Âmbito da Superintendência de Administração e Finanças, em cumprimento ao disposto na Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021.

Assim, o processo veio a esta Procuradoria Regional para análise e Parecer através da manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 46462052), cujo teor transcrevemos:

*“À Procuradoria Regional,*

*Cuida o presente de prestação de serviços de manutenção, substituição e instalação com fornecimento de peças e componentes constantes das Ordens de Reparo T3159T; T2170T; e T2176T, dos 03 (três) elevadores localizados no Edifício SEDE da JUCERJA, situada à Av. Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro, visando à atualização e adequação, de modo a atender às Normas de Segurança, NBR 15597 de setembro de 2008, que estabelece regras de segurança e prevê itens de segurança para elevadores, e NM207 de novembro de 1999, aplicada no âmbito do Mercosul.*

*Após a verificação das justificativas contidas na CI JUCERJA/SUPAF SEI Nº 39, de 17 de janeiro de 2023, indexada em doc. SEI nº 45849859, a contratação foi devidamente autorizada pelo Sr. Presidente, conforme o despacho acostado em doc. SEI nº 45875658.*

*O Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e Mapa de Riscos foram indexados, respectivamente, em docs. SEI nºs 45962159, 46053817, 46065951 e 46115240.*

*Cumpre informar que a contratação em tela se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que a empresa, ELEVADORES OTIS LTDA. possui exclusividade na prestação do serviço, conforme atestado de exclusividade acostado em doc. SEI nº 46381472.*

*Foram juntados todos os documentos de tramitação no Sistema SIGA (docs. SEI nºs 46391084, 46391456, 46391696, 46392923, 46393397, 46393376, 46393614, 46394119, 46394426 e 46438019).*



*A fim de demonstrar a similaridade de preços, foram acostadas em doc. SEI nº 46362751 cópias de Notas Fiscais e Ordens de Reparo, fornecidas pela Sra. Adriana Loureiro, representante da Elevadores Otis, via correspondência eletrônica.*

*Neste ponto, é importante esclarecer que o equipamento da JUCERJA é singular, com necessidades de peças específicas para atualização, sendo esta a razão por não haver uma Nota Fiscal ou Ordem de Reparo elencando todas as peças necessárias (numa única venda). Desta forma, a empresa encaminhou cópia de Notas Fiscais e Ordens de Reparo, demonstrando o serviço prestado para diversas empresas contendo as peças a serem utilizadas.*

*Em doc. SEI nº 46378548, foi acostada toda a documentação de habilitação da empresa, seguida de pesquisa de sanções (doc. SEI nº 46380302).*

*Além disso, quanto à Reserva Orçamentária, válido informar que: (i) a Reserva Orçamentária gerada via Sistema SIGA, aprovada pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão foi acostada em doc. SEI nº 46438019; (ii) a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, elaborada pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão encontra-se indexada em doc. SEI nº 46438419; e (iii) a autorização da Reserva Orçamentária pelo Ordenador de Despesas foi indexada em doc. SEI nº 46442367.*

*A minuta de contrato encontra-se em doc. SEI nº 46443209, seguida da Declaração de Conformidade (doc. SEI nº 46446201).*

*Foi acostado em doc. SEI nº 46456045, o CHECKLIST: Contratação Direta de Serviço, devidamente preenchido.*

*Por todo o exposto, encaminho o presente para análise e parecer quanto à contratação pretendida, esclarecendo que, posteriormente, o processo será submetido à Superintendência de Controle Interno para exame.”*

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Feitas essas considerações, passamos ao exame da contratação proposta, salientando desde já que a análise desta PR ficará adstrita aos aspectos jurídicos envolvidos, sem adentrar em aspectos de cunho técnico administrativo ou no aspecto discricionário da contratação, posto que estes fogem ao plexo de atribuições desta Procuradoria.

Preliminarmente, impende registrar que é entendimento consolidado na Procuradoria Geral do Estado que a inexigibilidade de licitação é um conceito jurídico indeterminado, cabendo ao Administrador Público a verificação da presença dos requisitos que fundamentam a decisão pela contratação direta, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

O processo administrativo encontra-se instruído com a justificativa do Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI 46462052), que informa “... a contratação em tela se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que a empresa, ELEVADORES OTIS LTDA. possui exclusividade na prestação do serviço, conforme atestado de exclusividade acostado em doc. SEI

Insta sublinhar que por se tratar de questão técnica, relacionada à contratação de “...*prestação de serviços de manutenção, substituição e instalação com fornecimento de peças e componentes constantes das Ordens de Reparo T3159T; T2170T; e T2176T, dos 03 (três) elevadores...*”, (doc. SEI 46462052) esta Procuradoria Regional não tem expertise para avaliar se a sociedade empresária ELEVADORES OTIS LTDA é, efetivamente, a única apta a fornecer o serviço objeto da presente contratação. Assim, a contratação direta, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei 8666/93, deve ter por base as justificativas do setor técnico, bem como a declaração de exclusividade apresentada pela futura contratada, elaborado pela ABIMAQ-SINDIMAQ (doc. SEI 46381472).

Cumprе ressaltar que, à guisa de demonstração da similaridade de preços com objeto da presente contratação foram anexadas em doc. SEI 46362751 notas fiscais – solicitadas em correspondências eletrônicas e ainda, de doc. SEI 46370249 planilha elaborada pela contratada, que demonstra os valores praticados em diversos contratos com objeto similar.. Constam ainda de doc. SEI 46214225 pesquisa de preços à Ata e Banco de Preços SIGA; de doc. SEI 46214321 verifica-se pesquisa de preços realizada no sítio eletrônico *compras.gov.br*, do Governo Federal; consta ainda de doc. SEI 46215894 pesquisa ao site do TCE-RJ; e, finalmente, em doc. SEI 46215191 consta pesquisa de preços ao *Banco de Preços Negócios Públicos*

Neste sentido, cumpre mencionar o Enunciado nº 26 da PGE:

*Enunciado n.º 26 – PGE: Inexigibilidade de licitação: justificativa do preço*

*“É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)”.*

*Publicado: DO I, de 18/10/2011 Pág. 16*

Quanto aos documentos de habilitação apresentados em doc. SEI 46215191 e 46380302, cabe lembrar que incumbe ao setor técnico verificar as condições de regularidade jurídico e fiscal de cada uma das futuras contratadas, conforme sublinha o Enunciado PGE nº 18, que assim estabelece:

**Enunciado PGE nº 18:** “*Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta é indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.*

*Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 20*

*Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação.”*

Grifamos

No que concerne à minuta de contrato (doc. SEI 45803344), seguiu, em linhas gerais a minuta padrão elaborada pela D. PGE-RJ e acostada em doc. SEI 46443617, feitas apenas as adaptações à hipótese concreta e justificadas na Declaração de Conformidade acostada em doc. SEI 46446201, a qual nos manifestamos a seguir, razão pela qual não vislumbramos óbices à sua

utilização, desde que atendidas as recomendações abaixo:

a.

Cláusula segunda: nada temos a opor em relação a alteração realizada;

b.

Cláusula quarta: nada temos a opor em relação a alteração realizada;

c.

Cláusula oitava: justificar supressão do Parágrafo 2º da Minuta Padrão;

d.

Cláusula nona: nada temos a opor em relação a alteração realizada;

e.

Cláusula nona, parágrafos: justificar a supressão do parágrafo 9º e seguintes.

### **III - CONCLUSÃO**

Isto posto, nada temos a opor quanto à formalização do contrato de prestação de serviços em comento, desde que atendidas as recomendações acerca da justificativa das supressões nas cláusulas 8ª e 9ª da minuta acostada em doc. SEI 46443209, razão pela qual encaminhamos o p.p. para prosseguimento.

**Em 02 de fevereiro de 2023**

**Luma Barros Magioli  
Técnico de Registro de Empresas  
ID.: 4356695-2**

### **VISTO**

De acordo com o Parecer nº 09/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 02 de fevereiro de 2023, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli exarada nos autos do processo SEI nº 220011/000140/2023.

À Superintendência de Administração e Finanças para prosseguimento.

Em 02 de fevereiro de 2023

**Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat**  
**Procuradora Regional da JUCERJA**  
**ID.: 1922387-0**

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 02/02/2023, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 02/02/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **46555871** e o código CRC **5F8B5D15**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000140/2023

SEI nº 46555871

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492